



**LEI MUNICIPAL Nº 1.253, DE 19 DE MAIO DE 2020.**

***“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VERBA INDENIZATÓRIA PARA OS SERVIDORES ENGAJADOS NO COMBATE A PROLIFERAÇÃO DO COVID – 19, BEM COMO O COMISSIONAMENTO DE NOVOS SERVIDORES PARA ATUAREM NO COMBATE AO ALUDIDO VIRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

**MOISÉS DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder **ajuda de custo** de natureza indenizatória aos servidores públicos requisitados pelo secretário da saúde para atuar na fiscalização do cumprimento dos Decretos Municipais relacionados ao enfrentamento da pandemia do Novo Corona vírus (covid-19), no âmbito do Município de Juscimeira.

**Parágrafo Único** – A ajuda de custo será dividida pela escala de trabalho dos servidores a saber:

- I - Será pago o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) ao mês, para os servidores elencados em plano de trabalho com escalas de 12x36, atuante nas ações descritas no caput deste artigo.
- II - Será pago o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao mês, para os servidores elencados em plano de trabalho com escalas de 5X2, atuante nas ações descritas no caput deste artigo.
- III - Será pago o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao mês, para os servidores elencados em plano de trabalho com escalas de 6X1, atuante nas ações descritas no caput deste artigo.

**Art. 2º.** O pagamento será feito tomando por base relatório de trabalho produzido pelos servidores direcionados a Secretaria Municipal de Saúde, devendo esta verificar a veracidade das informações prestadas por cada servidor beneficiário pela ajuda de custo.

**Art. 3º.** Os valores oriundos da ajuda de custo instituída por esta Lei, não se incorporarão à remuneração dos servidores contemplados, e nem poderá ser utilizado como base de cálculo de quaisquer parcelas.



**Art. 4º.** A gratificação de que trata o artigo 1º desta Lei só poderá ser paga enquanto o servidor estiver atuando no combate a proliferação da COVID – 19 e enquanto perdurar os efeitos do decreto de calamidade pública emitido pelo governo federal diante da pandemia de coronavírus.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Juscimeira, 19 de maio de 2020.

  
Moisés dos Santos  
**PREFEITO MUNICIPAL**